EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Requer ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretario de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que providencie a instalação de sinalização de identificação da Rodovia André Vargas Andreazza, no trecho da SC-114, no Município de Lages, em cumprimento à Lei Estadual nº 19.134, de 19 de dezembro de 2024.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- Que a Lei Estadual nº 19.134, de 19 de dezembro de 2024, denominou oficialmente como Rodovia André Vargas Andreazza o trecho da Rodovia SC-114 compreendido entre o km 231, no entroncamento com a BR-282, no perímetro urbano do Município de Lages, e o km 241,930, na Ponte do Rio Caveiras;

- Que a Lei Estadual nº 19.134/2024 encontra-se em vigor, estabelecendo formalmente a denominação do referido trecho rodoviário, cuja efetiva aplicação pressupõe a adoção das providências administrativas necessárias à sua adequada identificação;

- Que a denominação de bens públicos constitui instrumento de preservação da memória histórica e de reconhecimento de pessoas que contribuíram para a formação e o desenvolvimento das comunidades, permitindo que suas trajetórias sejam perpetuadas e reconhecidas pelas presentes e futuras gerações;

- Que a instalação de sinalização informativa constitui medida necessária para assegurar a correspondência entre a denominação prevista na legislação estadual e a identificação física do trecho rodoviário, conferindo publicidade e efetividade ao ato normativo;

- Que a identificação adequada das rodovias estaduais contribui para a orientação dos motoristas, a organização das informações viárias e o reconhecimento dos trechos que integram a malha rodoviária catarinense;

- Que compete aos órgãos estaduais responsáveis pela infraestrutura rodoviária promover, no âmbito de suas atribuições, a implantação e a manutenção dos dispositivos de sinalização nas rodovias estaduais, observadas as normas técnicas e os critérios de segurança aplicáveis;

- Que a denominação da rodovia representa medida de caráter objetivo e de reduzida complexidade administrativa, destinada a conferir efetividade à legislação estadual vigente e assegurar o devido reconhecimento público à denominação instituída;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretario de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a seguinte **Indicação**:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que roga a Vossa Excelência, por intermédio do Secretario de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, determine a adoção das providências necessárias à instalação de sinalização de identificação com a denominação oficial "Rodovia André Vargas Andreazza", no trecho da SC-114 compreendido entre o km 231, no entroncamento com a BR-282, no perímetro urbano de Lages, e o km 241,930, na Ponte do Rio Caveiras, em local adequado e de ampla visibilidade, observadas as normas técnicas de sinalização rodoviária, a fim de assegurar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.134, de 19 de dezembro de 2024, e a efetiva identificação do trecho pela população. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 06/11/2026, às 13:59.